



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Em: 10 DEZ 2024

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 091-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 050/2024.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **RS 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL RÉAIS)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA:00199861650 Assinado de forma digital por WEBERSON EDUARDO DA SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.10 09:57:56 -03'00'

**VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA
JUNVENTUDE E TRABALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 10/12/2024 13:28 - 096008025031



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 091-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:001998
61650

Assinado de forma
digital por
WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.10
09:58:07 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 050/2024 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.

WEBERSON EDUARDO DA
SILVA:00199861650

Assinado de forma digital por WEBERSON
EDUARDO DA SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.10 09:58:20 -03'00'

VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA
JUNVENTUDE E TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO DE EMENDA INDIVIDUAL

FORMULÁRIO DE EMENDA IMPOSITIVA - LOA/2025 INDICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº DA EMENDA: 091-C/2024

NOME DO PARLAMENTAR: WEBERSON EDUARDO DA SILVA

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2836 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS
PARLAMENTARES MUNICIPAIS – SAÚDE.

OBJETO DA EMENDA: DESTINADOS A COMPRA DE VACINAS "V8" PARA CÃES E GATOS E
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TRIAGEM NOS ANIMAIS E APLICAÇÃO
DAS VACINAS.

FORMA DE APLICAÇÃO: DIRETA

FORMA DE APLICAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA	VALOR	DETALHAMENTO DO OBJETO
VALOR PARA CUSTEIO	R\$ 110.000,00	DESTINADO A COMPRA DE VACINAS V8 PARA CÃES E GATOS E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TRIAGEM NOS ANIMAIS E APLICAÇÃO DAS VACINAS.
VALOR PARA INVESTIMENTO		
VALOR TOTAL DA EMENDA	R\$ 110.000,00	

Justificativa:

A aquisição da vacina V8 é de grande importância para a saúde e o bem-estar dos cães, bem como para a saúde pública. Essa vacina protege contra doenças graves, muitas delas altamente contagiosas e com alto índice de mortalidade, além de prevenir zoonoses que podem ser transmitidas aos humanos.

Impactos Esperados

Principais razões para priorizar a compra da vacina V8:

WEBERSON
EDUARDO
DA
SILVA:0019
9861650

Assinado de forma
digital por
WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:0019986165
0
Dados: 2024.12.10
09:56:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

1. *Prevenção de Doenças Graves*

A V8 protege contra doenças como cinomose, parvovirose e hepatite infecciosa, que são altamente letais ou deixam sequelas severas. A vacinação reduz drasticamente a incidência dessas doenças, promovendo maior longevidade e qualidade de vida para os cães.

2. *Controle de Zoonoses*

A vacina previne a **leptospirose**, uma doença que afeta tanto os cães quanto os humanos. A imunização dos animais reduz o risco de transmissão ao ambiente e às pessoas, contribuindo para a saúde pública.

3. *Redução de Custos em Saúde Veterinária e Pública*

Doenças prevenidas pela V8 costumam exigir tratamentos caros e prolongados. A vacinação é uma solução mais econômica e eficaz, diminuindo gastos com internações e medicamentos.

4. *Promoção do Bem-Estar Animal*

A vacinação demonstra um compromisso ético com a proteção dos animais, prevenindo sofrimento desnecessário causado por doenças que poderiam ser evitadas.

5. *Contribuição para o Controle Populacional de Animais de Rua*

Cães de rua ou em abrigos frequentemente não têm acesso à vacinação. A compra da vacina V8 para campanhas públicas auxilia no controle dessas doenças em populações vulneráveis, reduzindo surtos em ambientes comunitários.

6. *Sustentação de Programas de Saúde Preventiva*

A disponibilização regular da vacina V8, especialmente em programas de vacinação gratuita ou subsidiada, fortalece as iniciativas de saúde preventiva em áreas com alta densidade populacional de cães.

Impacto Esperado

A compra da vacina V8 reflete em:

- Menor ocorrência de surtos de doenças graves.
- Redução na mortalidade canina.
- Melhoria na saúde pública, com controle de zoonoses.
- Maior confiança da população em políticas de saúde animal e humana.

Portanto, investir na vacina V8 é uma medida estratégica que combina proteção à saúde animal e promoção da saúde coletiva, além de gerar impactos positivos econômicos e sociais.

6. *Fortalecimento de Parcerias e Atuação Comunitária*

- Ampliação do trabalho conjunto entre prefeituras, ONGs, clínicas veterinárias e centros de controle de zoonoses.

WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:0019986
1650

Assinado de forma
digital por WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.10
09:56:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

benefícios diretos para comunidades de baixa renda, muitas vezes excluídas do acesso a serviços veterinários.

7. Melhoria da Imagem e Sustentabilidade do Município

- Redução de impactos ambientais causados por animais abandonados.
- Valorização da imagem do município como referência em políticas de bem-estar animal e saúde pública.

8. Adoção de Animais Facilmente Controlados e Saudáveis

- Maior chance de adoção para animais castrados, saudáveis e com comportamento equilibrado.
- Diminuição do abandono de filhotes indesejados.

Conclusão:

Os impactos esperados vão além do controle populacional, contribuindo para a criação de comunidades mais saudáveis, seguras e conscientes. Essa política reflete um compromisso com o bem-estar animal, o cuidado ambiental e o desenvolvimento social.

ANULAÇÃO

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	003	SUP. DE CONTADORIA GERAL	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTIGENCIA	
SUB-FUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	
PROGRAMA:	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	
AÇÃO	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DO RECURSO	VALOR
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	RECURSO ORDINÁRIO	R\$ 110.000,00

Ribeirão das Neves 10 de dezembro de 2024.

**WEBERSON EDUARDO
DA SILVA:00199861650**

Assinado de forma digital por
WEBERSON EDUARDO DA
SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.10 09:56:33 -03'00'

**VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA
JUNVENTUDE E TRABALHO**